



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

CAIXA N°
H 42
SETOR DE ARQUIVO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 654/71

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
Férias prop.
Salário retido
Horas extras
Repouso sem. rem.
FGTS

AUDIÊNCIAS
13/7/71, às 13,25 hs.

Acordo
I

ca

ARQUIVADO

RECTE — Jorge Alexandrino Dias

RECDO. — Panificadora Seleta

NCr\$ 700,00

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio

do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

fm
Chefe da Secretaria

13-7-21
17,25

J
M

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 31 / 5 / 71

Pena 112 Nº. 654/71

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **JORGE ALEXANDRINO DIAS, brasileiro, solteiro, balconista**, residente e domiciliado nesta capital à rua **Rua Dom Manoel nº 27 - Setor Dergo**, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº **1939** de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Anhanguera nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **PANIFICADORA SELETA** sediada à **Av. Goiás nº 338 - centro** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **26 abril/1971** e despedido sem justo motivo ou injustamente em **27 de maio de 1.971** e o seu salário era de Cr\$ **172,80 (cento e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), mensais.**

Que, o Reclamante trabalhava das **5 às 23 horas** continuamente durante os primeiros 9 dias e depois das **5 às 14 hs.** Trabalhava domingos, dias santos e feriados.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: **Aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, salário retido, Repouso Semanal Remunerado e FGTS.**

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

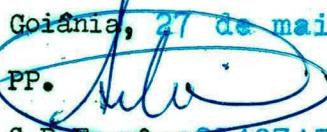
Aviso prévio	Cr\$ 172,80 ✓
13º salário - 2/12 avos	28,80
férias proporcionais - 2/12 avos	19,20
salário retido - 30 dias	172,80
horas extras - 24o hor.	196,80 ✓
Repouso Semanal Remunerado - 5 dias	34,55
FGTS - Período Trabalhado	48,00
Total.....	672,95

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$ **700,00**

N. Termos
P. Ddeferimento

Goiânia, **27 de maio de 1.971.**

PP. 
C.P.F. nº **621497451**

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de 4 de 1971, às 13:25 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi re-

-Ica, tendo, finalmente, o reclamante o seu pedido de reconsideração será notificado pessoalmente, para ciência da designação.

Colônia, 3 de Maio de 1971

Chefe da Seção

Av. Goiás nº 338 - centro

172,80	Grat
28,80	
19,20	
172,80	
192,80	
34,25	
48,00	
<hr/>	
672,95	

Total.....	
TGT - Período Trabalhado	
Repouso Semanal Remunerado - 5 dias	
horas extras - 240 hor.	
salário retido - 30 dias	
férias proporcionais - 2/12 avos	
13º salário - 2/12 avos	
Aviso prévio	

700,00

27 de maio de 1971.

3147451

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **JORGE ALEXANDRINO DIAS** brasileiro, **solteiro**, **balconista**, residente à **Rua Dom Manoel nº 27 - Setor Dergo** nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma **PANIFICADORA SELETA** sediada à **Av. Goiás nº 338 - centro** e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 27 de maio de 1.971.

4º. Ofício

Jorge Alexandrino Dias

Tabelionato "Artiaga"
4º. OFICIO
RUA 7, N.º 43 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a *[assinatura]* firma
Em test. *[assinatura]* da verdade
Goiânia, 27/05/1971

4
fm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Dirigida à Panificadora Seleta
Av. Goiás, nº 338-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Jorge Alexandrino Dias

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, nº 9, às 13,25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 13 (Treze) do mês de Julho-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, I^o de junho de 19 71

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 2 de 6 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 9039
Goiânia, 2 de 6 de 71

Chefe da Secretaria

5
JM

483/71

1º junho 71

Exmo. Sr.

Fica V. Exa. notificado pelo presente, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 13,25 hs. do dia 13 de julho de 1971, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Atenciosas saudações.

JM

Chefe de Secretaria.

Exmo: Sr.
Superintendente do I.N.P.S., em Goiás.

Nesta

Certifico que em 2 de 6 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 9040
Goiânia, 2 de _____ de 71

Chefe da Secretaria



6
Recebo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N. 654/71

OBJETO: av. previo, 13º salário, férias, s. retido, h. extras, repouso
FGTS TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e
setenta e um, nesta cidade de Goiania
à Praça Civica, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JORGE ALEXANDRINO DIAS

Representação, se houver
e o reclamado PANIFICADORA SELETA, representada pelo sr. Guito Braz de
Queiroz, depois de ouvidos,
Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em
acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Recda. pagará ao Recte por saldo do pedido inicial a importância
de Cr330,00 no dia 16, e ainda dará ao Recte. a Guia para levantamen
to do FGTS, no mesmo dia. Tão logo o Recte. receba a importância do
acordo de Cr330,00 e as guias dará ao Recdo plena e geral quitação/
para nada reclamar com fundamento na inicial. Custas pelo reclamante
no valor de Cr42,10, isentas.

Do que, para constar, eu _____, Chefe de
Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e
por ambas as partes.

[Assinatura]

JUIZ PRESIDENTE
[Assinatura]

VOGAL DOS EMPREGADORES
[Assinatura]

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]

Reclamante
[Assinatura]

[Assinatura]

Reclamado

R E C I B O R\$ 330,00

Recebi de Panificadora Seleta, a importância acima mencionada de R\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), proveniente do pagamento do acordo feito no processo da reclamação de nº 654/71, em que é reclamante Jorge Alexandrino Dias e reclamado Panificadora Seleta.

Por ser verdade e para seu documento firmo o presente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 19 de julho de 1971.

Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, Compareceram o Reclamante Jorge Alexandrino Dias
(Representação quando houver)
e o Reclamado Panificadora Seleta
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação fazia entrega ao reclamante da importância de Cr\$ 330,00
(trezentos e trinta cruzeiros)
relativa ao processo da reclamação de nº 654/71. xxxxxx
o reclamante recebeu também o Am no código 01 - .

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Adriano Bruno

SECRETÁRIO

Jorge Alexandrino Dias

RECLAMANTE

RECLAMADO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUBILAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Inc. de nº.

Causa, nº

20 de julho de 1971

João Roberto

Secretário

Arguição - n

em 20/07/71

Alm